



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

1 **ATA Nº 42/2021 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de**
2 **Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 18/11/2021** - Ata de
3 Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de
4 Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua
5 Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro,
6 realizada às dezessete horas do dia dezoito de novembro de dois mil e vinte e um, na qual
7 reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de
8 nomeação nº 012/2021 Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente), Carolina**
9 **Quintino Teixeira Benjamin, Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro, Daniel Barros**
10 **Valdez, Héliida Marcia da Costa Mendonça Damasceno, Priscila Rosemere Bassan de**
11 **Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.** Esta
12 reunião está seguindo todos os protocolos de prevenção ao Covid-19 conforme normas da
13 Organização Mundial da Saúde (OMS), reunião realizada de forma presencial, com
14 espaçamento entre os membros, máscara e álcool em gel, e em conformidade ao decreto
15 quatro de dois mil e vinte e um de doze de janeiro de dois mil e vinte e um. **ABERTURA:**
16 Aberta a reunião foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos**
17 estando presentes todos os membros. Logo após, foi tratado os seguintes temas: I –
18 **Processo Administrativo nº 310.149/2021 referente a solicitação de revisão de cálculo**
19 **requerido pela servidora aposentada Sra. Leci Nascimento Leal, apensado o processo**
20 **administrativo nº 841/2002 referente ao pedido de aposentadoria. II – Processo**
21 **administrativo 310.538/2018 referente a devolução de desconto previdenciário sobre o**
22 **cargo comissionado, requerente o servidor Aristofanis Quirino. INTRODUÇÃO:** Na
23 condução da pauta, assumiu a palavra o presidente **Dr. Adilson Gusmão** que iniciou a
24 reunião, referente ao tema I, realizando leitura do despacho exarado pelo diretor
25 previdenciário Dr. Júlio César Viana Carlos, datado em quinze de junho de dois mil e vinte e
26 um (15/06/2021), em fls. 09/10, transcrito: *“Trata-se de pedido de **Revisão de Valor de***
27 ***Aposentadoria** com base na **Lei 11.738/2008**, protocolado por Leci Nascimento Leal.*
28 *Compulsando os autos, verifica-se que a requerente foi aposentada no cargo Professor A*
29 *conforme portaria 048/2003. De acordo com a lei Complementar Municipal 195/2011, que*
30 *dispõe sobre a estruturação do plano de cargo, carreiras e vencimentos da rede pública*
31 *municipal de ensino de Macaé, a jornada do **professor A** em Macaé é de **22hs e 30***
32 ***minutos:** “Art. 23. A jornada semanal de trabalho do Professor A. em função docente,*

1



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

33 **compreenderá 22 (vinte e duas) horas e 30 (trinta) minutos,:**” De sorte que a Lei Federal
34 11.738/2008, que regulamenta o piso salarial nacional, determina que os Municípios não
35 poderão fixar o vencimento inicial das carreiras o magistério público da educação básica,
36 para a jornada de, no máximo, **40 (quarenta) horas semanais**. “Art. 1º Esta lei
37 regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério
38 público da educação básica a que se refere a alínea e do inciso III do caput do art. 60 o
39 Ato das Disposições Constitucionais Transitória; §1º o piso salarial profissional
40 nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os
41 Municípios não poderão fixar os vencimentos inicial de Carreiras do magistério
42 público da educação básica, para a jornada de, no máximo 40 (quarenta) horas
43 semanais”. Conforme se verifica no § 3º da mesma lei, os vencimentos devem ser
44 proporcionais quando a jornada de trabalho for diferente das 40 horas. “§3º Os
45 vencimentos iniciais referente às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo
46 proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo” Se fizemos um simples
47 cálculo proporcional, verifica-se que a requerente recebe valor superior ao determinado no
48 piso nacional, uma vez que a sua jornada era de 22hs e 30 minutos. Ante ao exposto, uma
49 vez que o piso nacional salarial dos profissionais da rede pública da educação básica é de
50 **R\$2.886,24**, para uma jornada de 40 horas, e a requerente recebe proventos no valor de
51 **R\$1831,26**, sem considerar os demais direitos, para uma jornada de 22hs e 30 minutos
52 entende este Diretor Previdenciário, **smj, que o pedido da requeute não deve ser**
53 **atendido.**” Após análise e debate os membros desta comissão destacam os seguintes
54 pontos: 1) No verso da fl. 02 consta dois despachos do Consultor Jurídico, um datado em
55 trinta e um de março de dois mil e vinte e um (31/03/2021) no qual solicitou o apensamento
56 do processo de aposentadoria nº 841/2002, e outro despacho datado em dois de junho de
57 dois mil e vinte e um (02/06/2021) no qual o mesmo solicitou as fichas financeiras da
58 requerente. Sendo observado que consta em fls. 07/08 as fichas financeiras somente dos
59 anos 2020 e 2021 e não desde sua aposentadoria que se deu em 23 de janeiro de 2003
60 através da portaria 048/2003. 2) O membro **Hélida Marcia** verificou junto aos autos que a
61 servidora aposentada Leci Nascimento Leal possui paridade junto aos ativos e que teria que
62 verificar junto a servidora se a mesma foi enquadrada conforme o plano de cargo do
63 magistério. 3) O membro **Priscila Vasconcellos** realizou uma pesquisa junto ao sistema do
64 protocolo da prefeitura e não foi localizado nenhum pedido de solicitação de enquadramento

2



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

65 em nome da requerente, mais observou nas fichas financeiras das fls. 07/08 que a servidora
66 em questão recebeu em maio de 2021 o valor líquido de **dois mil e oitocentos e onze reais**
67 **e trinta e dois centavos (R\$ 2.811,32)**, e na Lei Complementar 195/2011 na tabela o qual
68 encontrasse em anexo da referida lei, o valor no qual se enquadra a servidora que se
69 aposentou como Professor, Classe A, Padrão 05, corresponde o valor na referida tabela de
70 dois mil seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos (R\$ 2.648,94), com o
71 valor demonstrado em ficha financeira, cabe ressaltar que não se teve reajuste nos últimos
72 6 anos. **4)** Todos os membros, após debate e análise de todos os pontos citados e
73 verificação dos autos, ressaltaram as afirmativas constantes no despacho exarado pelo
74 Diretor Previdenciário, concordando por unanimidade, pelo **indeferimento** no pedido
75 protocolado pela servidora Leci Nascimento Leal, destacando que o Município de Macaé
76 possui um piso salarial para o cargo de **Professor A** superior ao piso nacional e que a carga
77 horária do piso nacional confere a 40 (quarenta) horas semanais e não a 22 (vinte e duas)
78 horas e 30 (trinta) minutos. Explicando melhor através de cálculos: No piso nacional o
79 calculo seria R\$ 2.886,24 (piso nacional) / 40 horas = R\$ 72,15 hora/aula. Já no município
80 de Macaé o calculo seria R\$ 2.881,32 (salario servidora) / 22,5 horas = R\$ 128,05 hora/aula.
81 Conclui-se que a servidora tem seu ganho proporcional em 77,47 % superior ao piso
82 nacional. Caso a servidora não saiba se obteve o enquadramento em sua aposentadoria fica
83 sugerido que mesma solicite que seja verificado e analisado. Desta forma, ficou finalizado o
84 primeiro tema. Com a palavra o Presidente **Dr. Adilson Gusmão** dando prosseguimento a
85 reunião iniciou a apresentação do Tema II, que diz respeito ao pedido do servidor Aristofanis
86 Quirino referente a devolução do desconto previdenciário do cargo comissionado. O membro
87 **Dr. Daniel Valdez** solicitou vista do processo para que pudesse analisar os autos ficando o
88 mesmo de devolver em data posterior. **CONCLUSÃO:** Considerando todos os fatos acima
89 expostos, bem como a análise dos autos, após debates, os membros decidiram **por**
90 **unanimidade**, sugerir no que diz respeito ao Tema I pelo **INDEFERIMENTO** do pedido da
91 servidora Leci Nascimento Leal e referente ao Tema II ficando sobrestado com vista para o
92 membro **Dr. Daniel Valdez**. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo, às dezesseis horas e
93 trinta minutos, foi dada como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan
94 de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada por mim e pelos demais
95 Membros presentes que estão de acordo com a presente.

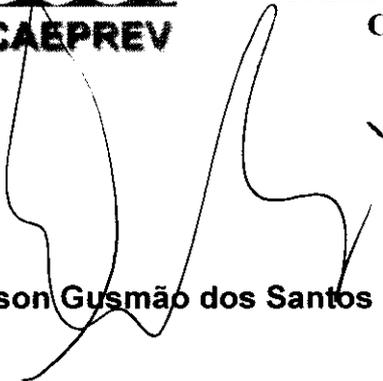
96

3



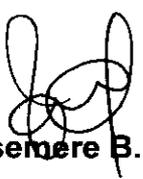
Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109


Adilson Gusmão dos Santos


Héli da Marcia da Costa Mendonça Damasceno


Carolina Quintino Teixeira Benjamin


Priscila Rosemery B. de M. Vasconcellos


Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro


Rodrigo de Oliveira Cavour


Daniel Barros Valdez


Túlio Marco Castro Barreto